

**A MESA DA VISITAÇÃO NO TERMO DE PITANGUI:  
UMA ESTRATÉGIA DA INQUISIÇÃO**

*Maria da Graça Menezes Mourão*

Historiadora e Pesquisadora- Especialista em História e Cultura  
de Minas Gerais do Século XVIII-PUC-MG

**Resumo-** *Através de uma rápida visão a respeito da origem da Inquisição, para introduzir a Mesa da Visitação em Minas Gerais no Século XVIII, principalmente no Termo de Pitangui, composto de duas freguesias. A Freguesia de Pitangui (a Vila de Pitangui, Onça, Guardas, Pará Acima, e Pará Abaixo e a Freguesia do Curral Del Rei composta pela sede Curral Del Rei, o Morro do Mateus Leme, Candonga, hoje Juatuba, Macacos e Paraopeba).*

**Summary-** *Through a quick view of the origin of the Inquisition, to introduce the Visitation Table in Minas Gerais in the 18th Century, especially in the Pitangui Term, composed of two parishes. The Parish of Pitangui (the Village of Pitangui, Onça, Guardas, Pará Acima, Pará Abaixo and the Parish of Curral Del Rei composed by Curral Del Rei headquarter, the Morro do Mateus Leme, Candonga, today Juatuba, Macacos and Paraopeba).*

**Introdução**

Na Antiguidade, desde os primórdios da racionalidade humana quando imperavam os ritos de idolatria, eram frequentes as atrocidades acometidas aos que resistiam em aceitar a religião monoteísta ou a veneração professada pelos que detinham o poder em seus domínios. Em Roma, onde o Estado vivia em estreita harmonia com os deuses, a blasfêmia e a heresia eram consideradas

traição e punidas com a morte. Não se encontrando quem pudesse denunciar o transgressor, o juiz romano ordenava ao suspeito que comparecesse à sua presença e fazia-se uma *inquisitio*.

Em seu primeiro momento, a Inquisição surgiu baseada no processo inquisitivo, a *inquisitio*, que em Roma, estava relacionada com as questões da heresia. Já na Grécia, era vista como *asebeia*, significando impiedade deixar de adorar os deuses do Panteão. Isto era crime capital e foi por isto que Sócrates foi condenado à morte.

Como prática expiatória da condenação inquisitorial, as pessoas que incorriam neste crime passaram a serem queimadas na fogueira, conforme uma citação bíblica de Isaías, muito ameaçadora para aqueles que viviam sem temor a Deus: 'Um povo provoca minha ira; e é aquele Povo que diz aos outros: Apartate de mim, porque tu és um imundo, e Eu todo sou puro. Mas, para estes homens tem preparado o meu furor um fogo, que sempre arde'. Usada ao pé da letra, esta citação justificava mandar para a fogueira todo aquele que blasfemava e ou que idolatrava deuses pagãos.

Muitos séculos depois da crucifixão de Cristo, quando os papados foram instituídos em Roma, passou a usar os preceitos religiosos da Inquisição como forma de dominação, o que pode ser entendido na história da formação de Portugal. No século III, após o contexto da segunda Guerra Púnica, os romanos chegaram à península dos povos iberos, onde mais tarde surgiria Portugal. Estrategicamente, impuseram aos conquistados a sua civilização, sua cultura e sua língua, surgindo ali um modelo de organização de vida com novas formas de administração baseadas na instituição romana, que ali começou a exploração do ouro e outras atividades comerciais como o pescado e a lavoura do vinho.

No século V, posterior à dominação romana, em 414 depois de Cristo, a península ibera foi invadida por povos que os historiadores chamaram de bárbaros, porque não eram civilizados tanto quanto os romanos. Bárbaros eram todos aqueles que viviam fora das cidades, usando os alimentos da mata e não os cultivados. Com a invasão desses bárbaros, a Galícia, que hoje corresponde parte da Espanha, ficou dominada pelos Vândalos e Suevos. Os Alanos dominaram a Lusitânia e os Visigodos a Gália do Sul, territórios estes que constituiriam Portugal. Em suas guerrilhas constantes, Vândalos e Alanos foram dominados pelos Suevos e Visigodos, que por sua vez, ampliaram seus domínios formando o império visigótico por todo o território.

No século VIII, mais precisamente em 711, vindos da África, chegaram os mulçumanos, que embora propagassem o seu credo, tiveram significativo apoio dos judeus na conquista da Península Ibérica, pois ali se encontravam, séculos antes de Cristo e no primeiro século da era cristã. Antes do início da era cristã, desde os tempos do Rei Salomão, através de expedições pelo Mar Mediterrâneo, grande leva de judeus, associada aos fenícios de raça semítica, aportou na península ibera através do Portus Cale, origem futura do nome Portugal. Um grande povoado de toda essa gente se formou ao longo do rio do ouro - o Rio Douro -, que vivia de minerar, entre outras atividades de pesca e plantio de uvas para abastecer o Império Romano.

No entanto, objetivando o território perdido, alguns cristãos, refugiados nas Astúrias, iniciaram o processo de Reconquista dando origem aos reinos de Oviedo e Leão e o de Navarra que mais tarde se associou ao de Castela chefiado por Sancho III. Após a sua morte, suas possessões foram divididas entre seus filhos: Garcia ficou com o reino de Navarra; Ramiro com o reino de Aragão e Fernando com o reino de Castela. Fernando, após vencer a batalha com o cunhado Bernudo III, que queria reaver as terras doadas em dote pelo casamento de sua irmã, anexou ao seu reino de Castela o reino de Leão. Assim, formou-se um único reino, o de Portugal.<sup>1</sup>

Quanto ao território que daria origem à Espanha, além dos que migraram subindo as águas do Rio Douro, no Século I, no ano 70 da era Cristã, a partir do Portus Cale, mais judeus se instalaram na Hispana Visigoda, quando foram expulsos por Tito, o general romano e, perderam a sua soberania na Palestina. Dez séculos depois, mais precisamente em 1095, o papado e a nobreza deram início ao patrocínio das cruzadas, expedições de caráter militar, religioso e econômico, que antes de tudo visavam uma contraofensiva aos mulçumanos que na expansão do Islamismo se encontravam na Palestina e na península dos povos iberos. A expulsão mulçumana da Terra Santa tornara-se uma questão de honra pelo fato do berço cristão se encontrar sob este domínio.

No final do século XIII, em 1270, após a desilusão religiosa das cruzadas, muitos de seus cavaleiros a serviço de reis e príncipes, imbuídos de sentimentos do misticismo oriental por onde haviam passado, retornam aos seus reinos de origem, com novos olhares e mais esclarecidos quanto à realidade de seus reinos.

---

<sup>1</sup> MATTOSO, José- La formation du Portugal- Instituto de Cultura Portuguesa- Bruxelas, 1939.

O que provocou uma onda mística que invadiu o Ocidente, formada, principalmente por grupos ressentidos da organização dos sacerdotes cristãos. O próprio fracasso das cruzadas, em alguns casos, como a conquista e depois novamente a perda de Jerusalém para os muçulmanos, levou dúvidas quanto à origem da Igreja e o apoio divino a ela.

A partir de então, muitos movimentos heréticos começaram a florescer. A palavra heresia vem do grego *haivesis*, escolher, preferir e significa a capacidade de cada um escolher o que lhe pareça mais aconselhável, como uma doutrina particular, sem tomada de posição e sem sentido pejorativo. Entretanto, o Clero deu à palavra um novo significado, abrangendo todas as opiniões contrárias à fé da Igreja.<sup>2</sup>

Em 1227, o bispo Felipe Paternon, cuja diocese abrangia Pizza até Arezo, acreditou em um destes movimentos heréticos e se converteu à seita dos Cátaros ou Novacianos. Os jesuítas foram comparados a esta seita e assim foram expulsos da Igreja Católica e de seus domínios, acusados de preparem um cisma na Igreja Católica. Esta se sentiu ofendida pela primeira atrocidade que neles encontraram, consistindo ‘em terem eles, os jesuítas, pensado no Cristianismo como um corpo por si unido e concentrado em si mesmo: definido e separado de todo o mais resto dos fiéis; e distrativo de toda a paz e união que veio estabelecer o Redentor do mundo’. No Livro das Heresias de Santo Agostinho, - a de número 38-, consta que este hereges chamavam a si mesmos de Cátaros, que quer dizer os Puros e que também eram chamados de “Novatos”.<sup>3</sup>

Ainda neste século XIII, enquanto o papa e o poder estabelecido se viam à volta com a questão dos movimentos heréticos ameaçadores à ordem estabelecida, um novo sistema econômico surpreende o mundo da época. Justamente neste século, as trocas primitivas, costumeiras entre os comerciantes, são substituídas pela venda a prazo. O Capitalismo entra sorrateiro, contra toda

---

<sup>2</sup> BARROS, Maria Nazareth de - **Deus Reconhecerá os Seus: A História Secreta dos Cátaros, Rocco, 2007.**

<sup>3</sup> CORREA, Antônio- Doutrinas da igreja sacrílegamente ofendidas pelas atrocidades da moral jesuítica que foram expostas no Apendix do Compêndio Histórico e deduzidas pela mesma ordem numeral do referido Apendix, para servirem de correção aos abomináveis erros, e execrandas impiedades daquela pretendida moral, inventada pela Sociedade de Jesuítica para a conquista, e destruição de todos os Reinos, e Estados Soberanos-Lisboa. Na Regia Oficina Tipographica-1772-ALMAMATER-Livros Antigos-Biblioteca Digital da Univ. de Coimbra.

contenção monopolizada pela Igreja e pelo Rei. Os juros são a grande sacada capitalista que vai alavancar o novo sistema comercial. Muito, embora as *hansas* ou ligas dos artesãos e agricultores das feiras de Flandres e Champanhe se unissem à Igreja através das Corporações de Ofício para vender nos burgos a produção com preço e qualidade sem lucro sobre os produtos e sem usura quando comprada a prazo.

A avareza passava a coexistir com a heresia e a Igreja se vê à volta também com o pecado da usura, cuja prática financeira ela tenta controlar. Para o fenómeno da usura, ela, a Igreja, vai procurar na Bíblia uma fundamentação para sua incriminação deparando-se com cinco textos dentre os quais, quatro são do Antigo Testamento e o Evangelho de São Lucas, VI, 36-38, cujo final *mutuum date, nihil inde sperantes*, “emprestar sem nada esperar” irá fechar a tradição de condenação da usura.<sup>4</sup>

Desde o reinado de Afonso II (1185-1211), no século XII, a usura já vinha sendo controlada pela Igreja que procurou emitir as primeiras leis frontalmente limitadoras das atividades econômicas e das práticas religiosas dos judeus. No Livro de Sentenças de Pedro Lombardo, Bispo de Paris (1160) usado como manual pelos estudantes universitários de Teologia, já se assimilava a usura a um roubo, a uma rapina, equiparando-a ao quarto mandamento: “Não roubarás”. Logo, a usura e heresia passaram a ser entendidas como o grande mal da época. Em consequência da atração comercial para a usura e o medo de cometerem heresia, os camponeses começam a abandonar a sua ocupação com o solo e com a agricultura, gerando preocupação entre os pensadores da época que anteveem tempos ameaçadores com o surgimento do espectro da fome.

A sociedade feudal, fundada nas redes de relações cristãs que se baseavam na reciprocidade das trocas econômicas do século anterior, a partir do século XIII se vê á volta com o “estatuto do dinheiro” que é base da condenação da usura. Antes, a troca se traduzia no simples ir e vir de um objeto entre os parceiros, rigorosamente idêntico, cuja única finalidade até então era estreitar a rede de relações reforçando os laços de reciprocidade. Dentro da figuração de uma nova ordem econômica, o judeu dotado das habilidades matemáticas, vai perceber, desde logo, que surgia uma nova dinâmica das operações comerciais e seu atavismo transforma-o em expoente nas relações financeiras, atraindo para si

---

<sup>4</sup> DURANT, Will- História da civilização IV. *A idade da fé*. Rio de Janeiro: Record, RJ-3ª. Edição.2002. (pág. 687-700).

enriquecimento através da assessoria e administração de riquezas que passa a exercer para os reis e para a nobreza.

Até o século XIII, a jurisdição dos inquisidores estendia-se apenas aos cristãos. Os judeus passariam a fazer parte dos indiciados pela Inquisição, molestados pela Igreja, quando após convertidos, se retornassem ao judaísmo, segundo Durant (2002). Mas, para Jacques Le Goff, – o historiador que com suas pesquisas “iluminou” para a História Contemporânea a escuridão em que vivia a Idade Média – a Igreja se voltaria contra o judaísmo por motivos econômicos. A ação repressora da Igreja irá acontecer no ‘choque do entendimento das culturas que conviviam com a simples modalidade das trocas primitivas do comércio medieval, quando surge o ressarcimento de um empréstimo, através de uma quantidade maior do que fora emprestado. Empréstava-se um quilo de grãos e recebia-se de volta 1 quilo e 250 gramas, por exemplo’. O empréstimo estava essencialmente nas mãos dos judeus. Mas, ‘ocorria em parte, no quadro da economia-natureza (grãos, vestimenta, materiais, objetos e recebia-se uma quantidade maior destas mesmas coisas emprestadas). O que não era contra a lei judaica, pois o que ocorria era com o estrangeiro, que estava fora de sua comunidade e não com o seu irmão de sangue, de nação. O que de certo modo era justo, pois a ele era concedido trabalhar apenas em profissões liberais e não comerciais’.<sup>5</sup>

Como o empréstimo vai tomando outras formas e por consequência enriquecendo o judeu, aos poucos o cristão passa a hostilizar todos que eram desta nação. Para explicar o surgimento dessa hostilidade, Le Goff (1998) esclarece que dentro do cotidiano da Alta Idade Média havia velhos tabus das sociedades primitivas em que as profissões eram proibidas aos clérigos e laicos por facilitarem ao pecado. Por outro lado, as outras profissões, consideradas excludentes se agrupavam em tabus.

Dentro das sociedades primitivas medievais, havia os interditos do sangue, em cujo grupo se encontrava os médicos, açougueiros e os soldados. O tabu da impureza relacionava-se às profissões da sujeira que incriminava os colocadores de piso, os canteiros (talhadores de pedra), os albaneses (mestres da construção com adobe e ladrilhos) os tintureiros, os cozinheiros, as lavadeiras e para São Tomaz de Aquino, até os lavadores de louça! Dentre o grupo dos tabus

---

<sup>7</sup> LE GOFF, Jacques- A Bolsa e a vida-A usura na Idade Média.Ed. Brasiliense:SP-1998, p.14 a 48).

dos sete pecados capitais eram excluídos os do tabu da luxúria, como os estalajadeiros, donos de saunas e banhos públicos, taberneiros, jograis, porque favoreciam licenciosidades, como a prostituição.

Os mercenários, campeadores, prostitutas, mercadores e entre eles os cambistas, os usurários, eram excluídos pelo tabu do dinheiro, ou seja, pelo preconceito da avareza. Justamente nesse estamento e consequente exclusão, quando é percebido o enriquecimento do judeu, é que Le Goff (1998) crê ter surgido aos poucos, o ódio entre os cristãos com relação aos judeus e à usura, cuja situação levou o IV Concílio de Latrão de D. Inocêncio a promulgar sentença sobre o assunto. Querendo impedir aos cristãos de serem tratados desumanamente pelos judeus, os bispos decidem que, 'se sob um pretexto qualquer, os judeus exigirem dos cristãos, juro pesado e extorsivos, todo o comércio entre os cristãos e eles será proibido até que os tenham ressarcido'.<sup>6</sup>

Os praticantes da usura, se cristãos, estavam sujeitos aos tribunais eclesiásticos, devendo Deus puni-los com a danação. Mas os judeus e estrangeiros dependiam da justiça dos laicos, dos magistrados do povo, muito mais dura e repressiva, acirrando os ódios e contribuindo para alimentar o antissemitismo, denegrindo ainda mais a imagem do usurário, assimilando-a ao judeu.

No século XIII, se delinearía, portanto, uma *Inquisitio* muito mais agressiva, não só diante da proliferação das heresias que ameaçavam a Doutrina da Igreja, mas também a usura como ameaça à economia do Estado. Este modelo de inquisição se estenderia da Espanha a Portugal, bem como às suas colônias através de Tribunais de Inquisição ou um de seus instrumentos. Nesse mesmo século, o papa Gregório IX (\*1227-†1241) formalizou o controle da Inquisição, adotando a lei de Frederico II, de que a punição da heresia deveria ser com a morte. Como a Igreja, a seu julgo, era parte inseparável da moral e do governo político da Europa, era então a heresia julgada com o mesmo fervor com que o Estado tratava a traição, pois o crime feito à majestade divina é maior que o ataque a um soberano.

Os mesmos objetivos políticos da ação inquisidora na Idade Média prevaleceriam na Era Moderna. Em 1478, a Espanha já havia constituído o seu Tribunal do Santo Ofício e em 1569 já o havia instalado na América Espanhola.

---

<sup>6</sup> Concílio de Latrão, (1215). BND > [Decretos do IV Concílio de Latrão].. Breviarium Extravagantium. Collectio Alcobacensis II], [12--]

Portugal instituiu o seu, oficialmente, em 23 de maio de 1536 e através do Padroado – coligação entre Igreja e Estado – confirmavam-se as mesmas características medievais como arma para centralizar e controlar o poder régio.

Neste início da Idade Moderna, a Igreja Católica buscava o ideal da completa submissão às suas ordens e desígnios do que seria um bom fiel. Eram tantas as exigências para se adequar ao modelo de crente exemplar que seria honesto dizer que não existisse tal figura. Em prol da ideologia da Igreja Católica e do domínio do Império Lusíada, a Inquisição em Portugal se tornou uma máquina que buscava cumprir seu papel de formatação dos usos e costumes, negando o que fosse pernicioso para a continuidade do *status quo*, afirmando o que auxiliava na perpetuação de seu poder. O Santo Ofício tentava abraçar todas as possibilidades de transgressão à sua crença de mundo correto, ‘criando a contradição de deixar a todos subjugados à sua sentença de pecado e castigo. Se for improvável um temente se ver livre do pecado, menos improvável era se livrar da correção estipulada pelas ordens eclesiásticas. O manto do pecado e da reconciliação se estendia obrigatoriamente a todos. Com a intenção institucionalizada de encontrar “bodes expiatórios” para as práticas mundanas, o abuso do poder inquisitorial sobressaia-se às pseudo-garantias dos inculpadados’.<sup>7</sup>

### **A Mesa do Santo Ofício ou Mesa da Visitação Eclesiástica no Brasil**

Em Portugal, o Santo Ofício foi fundado em 1536, por D. João III, cujas ações contaram com três tribunais atuantes até o século XIX, o de Évora, o de Coimbra e o de Lisboa. O Tribunal de Lisboa teve sob sua égide a América Portuguesa que não contou com a sua instalação, como aconteceu com a sua vizinha colônia espanhola. Mas, a Inquisição de Lisboa exerceu jurisdição sobre outras partes do Império Luso, ou seja, nas Ilhas Atlânticas, Norte e porção ocidental da África. O único tribunal instalado no Ultramar português foi o de

---

<sup>7</sup> GUIMARÃES, Johnny Wilson Batista. Origens do processo penal brasileiro – um olhar sobre a atuação do Santo Ofício em Minas Setecentistas – seus valores e cultura. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3708, 26 ago. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25044>>. Acesso em: 20 out. 2014.



Goa, segundo Bettencourt (2000), criado em 1560 e responsável pelas regiões lusas do cabo da Boa Esperança até Macau.<sup>8</sup>

No entanto, a ausência de Tribunal do Santo Ofício na América Portuguesa não impediu que a Inquisição agisse no Brasil Colonial por meio de diversas estratégias, que variaram no tempo e no espaço. Foram vários os tipos de mecanismos usados pelo Santo Ofício português, no sentido de controlar, vigiar e punir os conversos, considerados transgressores da doutrina em que eram obrigados a acreditar. Embora não fosse instalado no Brasil, assim que se criou o bispado na Bahia, este já exercia a função inquisidora, por ordem do cardeal D. Henrique<sup>9</sup>, com o intuito de perseguir as heresias, principalmente as que provinham do judaísmo, do protestantismo, das feitiçarias, e bem mais depois, os processos contra a sodomia e a bigamia.

Na ausência do Tribunal da Inquisição na América Portuguesa a Igreja criou a Mesa do Santo Ofício constituída de freis e posteriormente por representantes do bispado ou do próprio bispo, denominada Mesa da Visitação Eclesiástica. Estes recursos foram adotados no Brasil Colônia como forma de auxiliar a Igreja como instrumento de vigilância, controle e legitimação dos mecanismos religiosos e políticos, cuja finalidade era a centralização do poder. Sob o pretexto de bem conduzir os fiéis para que não se desviassem da fé com heresias, judaísmo e feitiçarias, ou com comportamentos que afetassem a moral como sodomia, bigamia, concubinato, o Estado e Igreja unem seus interesses.

No “Vocabulário Português e Latino” – obra em Portugal do francês Rafael Bluteau, jesuíta com fluência da língua dos lusos, publicado entre 1712 e 1728, com vocábulos da linguagem comumente usada no Reino e na América Portuguesa – consta que “enquerir ou inquerir” significa ‘informar-se de alguma coisa juridicamente’ (vol.3, pag.28) e que a Inquisição era tratada no ‘Tribunal eclesiástico estabelecido para inquirir sobre os erros da fé católica e sobre a corrupção dos costumes. Através do inquisidor, ministro da Santa Casa da Inquisição que tem autoridade para inquirir sobre a herética pravidade e depravação dos costumes’. ‘Pravidade é o mesmo que perversidade, iniquidade, corrupção dos costumes e que à má doutrina e má vida dos hereges, costumamos

---

<sup>8</sup> BETHENCOURT, Francisco-História da Inquisições, Portugal Espanha, Itália(se. XV –XIX)São Paulo, Cia das Letras, 2000p;17-24

<sup>9</sup> BOSCHI, Caio C. Estruturas eclesiásticas e Inquisição. In: Bithencourt, Francisco; CHAUDURI, Kirti. *História explicativa portuguesa*. [s. l.]. [s. d.].

chamar de *Heretica Pravidade*' (Tomo VI, pag 675) sendo a heresia, 'erro fundamental na fé, com persistência e obstinação e que toda doutrina contraria as decisões da igreja católica e Concílios é heresia. Sendo heresiarca o autor de alguma heresia'.<sup>10</sup>

Dez anos depois da criação do Santo Ofício em Portugal, acontece em Salvador na Bahia, no ano de 1546, o primeiro processo inquisidor, sendo protagonistas uns frades da Ordem de São Francisco contra o donatário da Capitania de Porto Seguro, Pero do Campo Tourinho. Era vigário de Porto Seguro, o vigário Aureajac, a quem 'o donatário chamava de "francês bêbado" e que não seria mais vigário na vila, pois dava muitos dias (sem trabalho) para os santinhos serem guardados' e que 'nenhum dia era tão pior do que o domingo e os dias santos', dentre outras muitas exasperadas blasfêmias, citadas em seu processo.<sup>14</sup>

Julgado e condenado, Pero de Campo Tourinho foi enviado a ferros para o Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. Os manuais inquisitoriais classificavam os hereges e um deles, de autoria de Nicolau Eymerich, tratou pela primeira vez a blasfêmia como delito, sendo a de ordem do Santo Ofício aquela ligada à heresia.

O segundo processo do Santo Ofício no Brasil ocorreu em 1560 contra o protestante Jean dez Bolez, de nacionalidade francesa, que viera com os huguenotes de Bois Le Comte para o Rio de Janeiro, sendo acusado de blasfêmias e de heterodoxias. Em 1573, em Salvador, ele é queimado, registrando a única execução realizada em terras de Santa Cruz.<sup>11</sup> De acordo com Frei Vicente do Salvador, o Padre José Anchieta instruiu o algoz como cortar a cabeça do infeliz, antes de levá-lo às chamas. No ano seguinte, em 1574 o colono italiano, Rafael Olivier, morador em Ilhéus, é acusado de possuir uma coleção de livros suspeitos, inclusive "O Príncipe" de Maquiavell, além de blasfemar contra a fé católica.

### **A visitação do Santo Ofício em termos episcopais**

Em 09 de junho de 1591, acompanhando aquele que seria o governador Geral do Brasil, Francisco de Sousa, chega em Salvador na Bahia, o licenciado

---

<sup>10</sup> BLUTEAU, Rafael- Vocabulário Português e Latino, Vol. III, IV e VI.

<sup>11</sup> BRITTO, Rossana G.-A saga de Pero do Campo Tourinho: o primeiro processo da inquisição no Brasil-Petrópolis, RJ, Vozes, 2000.

do Santo Ofício, Heitor Furtado de Mendonça, que em termos episcopais, foi a primeira visitação do Santo Ofício no Brasil. Sua comitiva era formada pelo notário Manoel Francisco e o meirinho Francisco de Gouveia, ajudante de ordens.

Heitor Furtado era capelão fidalgo d'El-Rey, membro do Desembargo do Paço, deputado da Inquisição de Évora, homem de foro nobre. Antes de ser nomeado para a função, passara por variadas investigações sobre sua limpeza de sangue, dezesseis ao todo, para detectar qualquer tipo de mácula sanguínea que impedisse sua entrada no seio inquisitorial. Na Bahia, ele permaneceu entre 1591-1593 e em Pernambuco a partir de 1594. Após este período da visita, denominada de “tempo da graça”, o visitador ainda recebeu em 1595, as confissões do povo de Itamaracá e da Paraíba.<sup>12</sup>

Durante o período de 1591-1595 foram recolhidas denúncias e confissões dos colonos. Nos casos mais graves, como judaísmo e feitiçaria o visitador deveria instruir os processos e remetê-los a Lisboa, podendo julgar os mais simples como bigamia e blasfêmia. Desde então, vários visitadores estiveram no Brasil gerando inúmeros processos inquisitoriais, alguns com desfechos extremos como a condenação á morte na fogueira. Esta visitação ocorria, principalmente, nas capitâneas mais desenvolvidas, auxiliada por uma rede de espões e comissários. As ordens regulares, como a Companhia de Jesus, foram os principais mecanismos de vigilância do Santo Ofício no Brasil, auxiliada por uma rede de ‘comissários, notários, qualificadores e familiares’.<sup>13</sup> No entanto, no Brasil, a ação desses inquisidores era dificultada pelo cotidiano religioso extremamente diverso daquele existente em Portugal. O universo mental europeu do visitador, não o minuciava adequadamente para perceber o contexto colonial diante das peculiaridades da América Portuguesa. ‘Acima de tudo, os corpos sociais eram distintos e respondiam diferenciadamente às exigências ortodoxas do catolicismo tridentino e inquisitorial’.<sup>14</sup>

Além do aspecto da inadequação e despreparo dos inquisidores, a dimensão territorial da colônia brasileira foi outro fator que levou a Igreja

---

<sup>12</sup> MOTT, L.- Bahia: inquisição e sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010

<sup>13</sup> MELLO, José Antônio Gonçalves de- Primeira visitação do santo Ofício às partes do Brasil: Confissões de Pernambuco(1594-1595)-Recife-UEPA-1970.

<sup>14</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos - Formação e atuação da rede de comissários do Santo Ofício em Minas colonial- Rev. Bras. Hist. vol.29 no.57 São Paulo, June, 2009

Católica a adotar como recurso complementar as visitas pastorais ou diocesanas, principal forma dos bispos auxiliarem o Santo Ofício. Estas visitas já eram comumente usadas no Reino com a mesma finalidade, a de controlar e vigiar a população quanto aos desvios da fé.

### **A Mesa da Visitação em Minas Gerais**

A Mesa da Visitação chegou a Minas Gerais em 1707, cuja primeira devassa ocorreu através do Bispado da Bahia. Pelo bispado do Rio de Janeiro, em 1726, Dom Frei de Guadalupe, foi o primeiro bispo a visitar a Capitania, traçando os Mandamentos de sua Visita, segundo os ditames “Das Constituições Primeiras” do Arcebispado da Bahia.

Ainda que o Brasil não tenha sido sede do Santo Ofício no Ultramar, os tentáculos da Inquisição alcançaram a América Portuguesa, flagelando as populações, em suas três visitas. Não bastassem as denúncias produzidas por essas visitas, muitas outras ainda foram encaminhadas pelos bispos que, em Visitas Diocesanas ou Episcopais a diversas capitanias, como Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Grão-Pará, Maranhão, Pernambuco, Mato Grosso e Minas Gerais, estiveram a serviço do Santo Ofício como um tribunal auxiliar. Luciano Raposo Figueredo (1987) foi um dos historiadores brasileiros que mais aprofundou a questão das visitas dos bispos, através das Visitas Diocesanas ou Episcopais na Capitania de Minas Gerais, nomeando-as, quando analisadas sob seus aspectos estruturais, como Pequena Inquisição. Neste caso, o tribunal era chamado Mesa da Visitação, cabendo ao bispado exercer sobre a população da sua diocese, ‘uma ação breve e passageira de controle sobre os desvios praticados’, cooperando para a ação do Tribunal da Inquisição, mesmo sendo preservadas da ação direta deste Tribunal.<sup>15</sup>

Após a primeira visitação “breve e passageira” em que se constatava ou não a incidência da população em erros ditos da fé ou não, em caso afirmativo procedia-se a devassa. Bluteau (1728) nomeia devassa como ‘ato jurídico, em que por testemunhas se toma informação de algum caso crime; querem alguns

---

<sup>15</sup> FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas Famílias*. Dissertação de mestrado. São Paulo, 1989.

que se chame devassa de devassar, porque este ato faz público e manifesto o crime e o autor dele'.<sup>16</sup>

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia classificam as devassas ou inquirições como gerais e especiais. As devassas gerais, sobretudo, observavam quanto à 'reverência do culto divino, a reforma dos costumes e a extirpação dos pecados'. Para dar conta disso, a visita deveria na primeira situação proceder à "emenda", impingindo o castigo e o temor, àqueles que ousassem não se submeterem aos preceitos da Igreja Católica. As inquirições especiais eram feitas por meio de uma devassa eclesiástica para reconhecer os transgressores em seus "abusos e erros".<sup>17</sup>

Segundo Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues as inquirições especiais 'não são gerais porque a Igreja visava conter os excessos de pessoas particulares, cujo nome cor, estado civil e profissão muitas vezes são citados nos processos'.<sup>18</sup> No livro das Constituições Primeiras da Bahia (1853), nas devassas, o que o Direito chamou de Inquirições corresponde a obter informação do delito, feita por autoridade de Juiz ex-officio. 'Foram ordenadas para que não havendo acusador, não ficasse os delitos impunidos: e estas ou são *gerais* ou o são totalmente como aquelas em que se inquire geralmente dos crimes, excessos e pecados, para se emendarem e castigarem, quais são as que os prelados fizeram quando visitam as suas dioceses, ou gerais quanto às pessoas. As devassas *gerais* se podem fazer ainda que não haja infâmia ou indício contra pessoa alguma, por quanto se fazem para se saber se há culpas ou pecados que se devam emendar ou castigar ou coisas que devam reformar'. As devassas '*especiais* quanto aos crimes e delitos quando consta ser cometido algum sacrilégio e não se sabe quem o cometeu'. As devassas especiais que se caracterizavam por receber denúncias, ouvir testemunhas e punir os contraventores da Doutrina da Igreja, reforçadas

---

<sup>16</sup> BLUTEAU, Rafael- Vocabulário Português e Latino, Vol. III, IV e VI.

<sup>17</sup> Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Feitas e Ordenadas pelo D. Sebastião Monteiro da Vide. São Paulo. 1853.

<sup>18</sup> Mons. Flávio Carneiro Rodrigues. As Visitas Pastorais do Séc. XVIII no Bispado de Mariana. Cadernos 1-3. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Ed. D. Viçoso. 2004, p.63.

pela atuação dos comissários, alimentavam o funcionamento da inquisição com o envio de novos réus aos cárceres secretos do Rossio, em Lisboa.<sup>19</sup>

Monteiro (2011) cita em sua tese que os comissários providenciavam algumas investigações no intuito de remeter os possíveis desviantes da fé para Lisboa, onde seria realizado o restante do processo inquisitorial. Era o momento privilegiado no qual o prelado tinha como realizar devassa em busca de desvios religiosos com a finalidade de exercer a ortodoxia da fé, não apenas dos súditos, mas também em relação à atuação dos padres e vigários.<sup>20</sup>

Para Cerceau Netto (2008) os registros de devassas eclesiásticas se dividem em duas partes, o rol de testemunhas e rol de sentenciados. No primeiro estão incluídos os editais, as pronunciações e as denúncias feitas pela população em razão das inquirições realizadas pela mesa visitadora. O rol dos sentenciados contém a lavratura dos autos de culpa ou livramento. Tais listas ficavam separadas, pois os momentos de cada uma se davam em períodos diferentes.<sup>21</sup>

À chegada do Visitador procedia-se todo um ritual rigoroso, encenado com preparativos de grande solenidade que exibiam determinadas rotinas, no intuito de preparar a comunidade, que desse modo perceberia o caráter severo da visita. Medo e insegurança faziam parte, portanto, desse rito, que se apoderava da população em intermináveis vésperas, funcionando como um instrumento capaz de fazer com que os delatores chamados à mesa falassem tudo o que sabiam. Monsenhor Flávio (2007) supõe que muitos mentiram na hora de seus depoimentos, tanto quanto aos crimes, quanto ao número de “errados”. Quanto mais pessoas eles delatassem, mais credibilidade poderiam ter juntado à mesa. E desta forma os visitadores ‘avançavam do mundo exterior, do tipo de uma ordem hierárquica, para o cotidiano de uma comunidade’. Através deste rito se vai descobrir e punir os criminosos.

O anúncio da Mesa da Visitação objetivava alertar a população de modo que ninguém se ausentasse alegando ignorá-la, devendo-se preparar para a sua

---

<sup>19</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes- A mentalidade religiosa dos setecentos: o Curral del Rei e as visitas religiosas -VARIA HISTORIA, Belo Horizonte, no.18, Set/97, p.11-28

<sup>20</sup> MONTEIRO, Lucas Maximiliano- A Inquisição não está aqui? A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821).Porto Alegre-2011-Tese mestrado UFRGS-

<sup>21</sup> CERCEAU NETTO, Rangel- Um em casa do outro- SãoPaulo. Anna blume. Belo Horizonte,PPGH/ UFMG .2008

finalidade, submetendo-se à delação de seus vizinhos, moradores, parentes, de acordo com as quarenta perguntas que faziam parte do edital que serviam para incitar o procedimento de acusação. O edital de visita era uma cópia do Regimento do Auditório Eclesiástico criado em 1720, a partir dos preceitos relacionados nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707). O edital tinha como função regular como deveria proceder à devassa, sofrendo, às vezes, pequenas modificações, para facilitar a atuação do visitador. Antes de 1720, não era tão perceptível a diferenciação entre devassa e visita pastoral. ‘Desterrar os erros, vícios, abusos e escândalos dos moradores e zelar pelos cristãos na questão espiritual’ eram, segundo Boschi (1987) os solenes objetivos da visita.<sup>22</sup>

A chegada do inquisidor era previamente anunciada e as pessoas compareciam à Mesa da Visita cumprindo o que rezava o Moratório de 1536, em que se apregoava que todos, - indiferente do grau de parentesco, pai ou mãe, - deveriam fazer a delação de um comportamento irregular, fortemente incentivada e com promessas de recompensa. Procedia-se então à leitura do Regimento do Auditório Eclesiástico, que segundo Guimarães (2013) destinava-se a declarar os solenes objetivos da visita ‘aos vigários, aos curas, aos coadjutores, aos capelães curados, às demais autoridades eclesásticas e seculares e ao “povo” da freguesia a ser percorrida’. O edital, por sua descrição minuciosa dos pecados a serem submetidos à devassa espiritual, possibilitava exame ímpar dos conceitos e parâmetros da ética religiosa dominante à época.<sup>23</sup>

Resende e outros (2011) descrevem que a chegada do visitador, um bispo ou seu preposto, era triunfal, marcada com a celebração de uma missa solene na matriz, onde o escrivão, cumprindo o cerimonial, lia o edital, anunciando a todos os presentes as razões da visita. Logo a seguir, os fregueses eram conclamados a denunciar, no prazo de vinte e quatro horas, sob os ouvidos atentos e curiosos da

---

<sup>22</sup> BOSCHI, Caio C. Estruturas eclesásticas e Inquisição. In: Bithencourt, Francisco; CHAUDURI, Kirti. *História explicativa portuguesa*. [s. l.]. [s. d.].

<sup>23</sup> GUIMARÃES, Johnny Wilson Batista. Origens do processo penal brasileiro – um olhar sobre a atuação do Santo Ofício em Minas Setecentistas – seus valores e cultura. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3708, 26 ago. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25044>>. Acesso em: 20 out. 2014.

mesa, os "pecados públicos e escandalosos".<sup>24</sup> 'O rol das infrações, cerca de quarenta delitos, anunciados pelo escrivão, tinha como princípio nortear a conduta que se esperava dos moradores. Os interrogatórios da visita passavam em revista toda a vida social e cristã de cada paróquia, incitando os moradores a fazerem denúncias daqueles que incorriam nesses pecados, o que sucedia a inúmeras delações das mais diversas e até pitorescas. Em seguida, o acusado comparecia diante do visitador e, admitindo a transgressão da doutrina, era obrigado a assinar o termo de culpa e pagar uma multa, ou outras penalidades desde a admoestação espiritual ao degredo da comarca. 'As infrações eram proporcionalmente punidas de acordo com a gravidade do delito que podia ir da exposição à vexação pública durante a missa conventual aos tormentos dos cárceres da inquisição. Se reconhecida a natureza inquisitorial dos delitos - crimes de heresia, apostasia, bigamia, feitiçaria, solicitação entre outros - que escapavam à alçada e ao poder do bispado, as denúncias eram encaminhadas para apreciação do Santo Ofício'.<sup>25</sup>

Nada escapava, e em nome da fé ou em "nome do valor da multa" vasculhava-se todo o território e a invasão de privacidade era geral, descreve Sousa (1986). Vigia-se tanto o habitante quanto o próprio clero que vivia escandalosamente. Vasculhavam-se freguesias inteiras à procura de hereges e de criminosos. As devassas eclesiásticas a tudo procuravam prover, regulando desde as relações conjugais às brigas de vizinhos. Tudo se tornava infração, com o intuito de conduzir a moral da população a uma normalidade estereotipada e ditada pelo poder estado/ eclesiástico. A devassa se completava com a punição lavrada no Termo de Culpa.

O julgamento dos processos era feito nas sedes dos bispados e a segunda visita era sempre cheia de incertezas, inseguranças e indignações, pois só então, o delatado tomava ciência de que era "pecador" e que havia sido julgado. Demorava-se até anos, o retorno dos processos, e era comum um adágio que até hoje faz parte de nosso folclore: "A justiça divina tarda, mas não falha".

### **A Mesa da Visitação após a criação do Bispado de Mariana**

---

<sup>24</sup> RESENDE, Maria Leônia Chaves de, JANUÁRIO, Mayara Amanda, TURCHETTI, Natália Gomes- De jure sacro: a inquisição nas vilas d'El Rei-Varia hist. vol.27 no.45 Belo Horizonte Jan./June 2011

<sup>25</sup> SOUZA, Laura de Mello e. O diabo e a terra de santa cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.



Após a instalação do bispado em Mariana, com a chegada D. Manuel da Cruz, as visitas se prolongaram durante todo o século XVIII, a partir de 1748 até ao primeiro quartel do XIX. Um dos aspectos do controle da Igreja ocorreu de forma repressora, através das visitas disciplinadoras dos bispos. A Igreja Católica teria tomado para si o papel de executora de uma política de controle das questões de âmbito familiar. Além do desejo de firmar-se institucionalmente numa terra ainda pouco explorada, ela precisava educar socialmente a população nascente. Para este papel disciplinar, as visitas realizadas em Minas Gerais funcionaram como um dos principais meios de controle encontrado para se disseminar a fé católica.<sup>26</sup>

Novinsky (1972), buscando motivos que levou a inquisição a inaugurar a sua visitação no Brasil, credita o interesse inquisitorial na colônia americana à prosperidade econômica dessas terras que atraiu a cobiça da Inquisição que estava interessada nos confiscos de bens dos acusados. Segundo ela, as regiões do Brasil mais procuradas e vigiadas pelo Santo Ofício da Inquisição são sempre as de maior prosperidade. Assim, em fins do século XVI, o foco principal é o Nordeste; porém, à medida que vai se desenvolvendo o Sul, sua ação se estende também para essa área e [...] em princípio do século XVIII, já a maioria dos denunciados são da região das Minas.<sup>27</sup>

No primeiro momento do estouro da notícia do ouro em seu solo, o território das Gerais tornou-se uma terra de ninguém, onde predominavam os desmandos e os abusos, surgindo de outras capitanias toda sorte de gente inescrupulosa, inclusive o clero ‘sem deus e sem lei’, que por ali andava a procura de fortuna. A ocupação desordenada do território de uma das maiores minerações de ouro do Brasil, ‘suscitou nas autoridades monárquicas e eclesiásticas um permanente temor de que os povos caíssem na desobediência. Esse temor levou-as a envidarem todos os esforços para mantê-los em sossego, a procurarem o resguardo das prerrogativas de que se investiam’. Referindo-se à ‘má qualidade dos povos’ estabelecidos na região, um documento anônimo do final do século XVII, citado por Anastasia (1998) dizia que era impossível controlar a população das Minas Gerais. E considerava ineficaz submeter a população a mecanismos de controle. ‘Com preceitos? Não obedecem. Com

---

<sup>26</sup> RODRIGUES, Isis Menezes de- Visitas eclesiásticas em Mariana- Sec. XVIII- Revista Eletrônica de História do Brasil, v. 9 n. 2, Jul.-Dez., 2007.

<sup>27</sup> NOVINSKY, Anita -A inquisição no Brasil, Um Capitão-mor Judaizante- EDUSP.SP.1984, p.17-19.

força? A maior não basta. Com Indústrias? Não se descobrem eficazes, porque a qualquer supera a sua malícia'.<sup>28</sup>

Entre o público e o privado, poder-se ia dizer, que nem uma tênue separação existia. Uma, porque o privado era marcadamente sondado e devassado e levado a público na aplicação da lei, outra porque o próprio cenário de como eram formado o casario, já propiciava a devassa do vizinho na intimidade. Eram as casas tão unidas, a ponto de um visitante francês L.L.Vauthier indagar perplexo: "Qual o motivo desse amontoado de casas uma sobre as outras?" Coladas umas nas outras em ruas estreitas, as casas geravam a bisbilhotice dos vizinhos. 'Nos papéis do Santo Ofício vemos de alguns moradores a declaração franca desse tipo de proximidade e de invasão de intimidade alheia'. 'As paredes não deviam ser grossas e de fato "tinham ouvido" porquanto se escutava claramente o que se conversava na casa pegada ao lado.' Ocorria também que em uma 'moradia, podia se morar outros, como o caso do alfaiate que morava na casa de um cego, onde também morava um pedreiro'.<sup>29</sup>

Importante ressaltar a ação da Inquisição a partir do estabelecimento do Estado. Este, para a criação da primeira vila, não se preocupou em até mesmo juntar dois povoados como ocorreu com o povoado às margens do Ribeirão do Carmo e o Arraial do Carmo para a formação de uma única organização administrativa, hoje Mariana. A seguir inicia-se a preocupação com o estabelecimento da ordem para o equilíbrio do sistema colonial, e uma administração coercitiva tem seu início: numa mesma vila, podia se encontrar os presos do Conselho ou da Câmara, os presos do Rei e os presos do Bispo.

Enquanto o Estado se aparelha administrativamente, com seus meirinhos, juízes de vintena, guarda mores, ouvidores, a Igreja identificada com o poder civil, pela lei do padroado, se faz representar através de seus "olheiros" e em nome da manutenção de uma moral religiosa se torna comparsa na atitude de homogeneizar a população que começa a se estabelecer em grupos e emergir com suas particularidades. Todos os povoados mineiros da época foram incessantemente removidos em suas entranhas e particularidades pela Mesa da

---

28 ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*, Editora c/Arte, 1998.

29 *ARAÚJO, Emanuel. O teatro dos vícios. Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

Visitação do doutor em cânone, ou vigário de vara ou de freguesia, acompanhado de um meirinho e de um escrivão. Os culpados recebiam tempos ou anos depois o termo de culpa, sem ter conhecimento algum da delação, feita por testemunhas que eram ouvidas muitas vezes em precárias salas em casa de padres do povoado ou na própria sacristia das capelas dos povoados. Era quando ficavam sabendo que o vizinho ou o amigo, ou a irmã tinham sido os delatores. Eram então chamados à Mesa da Visitação e as penas eram as mais variadas: 'lançassem fora suas companheiras, ou dois anos de degredo para a Nova Colônia ou que fosse fazer vida com a mulher legítima dentro de seis meses'.

Figueredo (1987) considera que o campo da mineração nas Gerais acabou se tornando vastíssimo para as inúmeras 'patrulhas a serviço da fé'. Tão logo as primeiras capelas iam sendo erigidas em arraiais ainda não consolidados, a intimidade destas comunidades já era sacudida por visitas ordenadas pelo bispo. O cotidiano do padroado, a fraternidade que sempre foi força maior do Cristianismo, passava longe da prática do dia a dia nas Minas. Convivia-se naturalmente com a escravidão, que, justificada pela exploração colonial, resolvia através de grandes soldos para a Alma, a questão da ida para o céu. Dessas práticas, não escapavam nem sequer os próprios sacerdotes.

A situação se transformou numa grande violência. A Igreja resolveu tirar da camada popular, séculos de convivência com a credice, fetiches e situações mágicas do animismo que explicava o mundo, sem que antes a Igreja efetivasse um trabalho eficaz de formação do corpo doutrinário. Cobrava-se por algo que não fora dado. A realidade que os mineiros viviam não oferecia as mínimas condições de se cobrar uma postura equivalente ao catolicismo praticado na Europa. Como acusar ou extrair o diabo, ou até mesmo comportamentos diabólicos de um povo que nem sabia distinguir, - questiona Laura de Melo e Sousa (1986) - o natural do sobrenatural, o visível do invisível, a parte do todo e a imagem da coisa figurada?<sup>30</sup>

No mais das vezes, a organização catequética tridentina conseguia senão a aprendizagem memorizada de poucos rudimentos religiosos, dos quais nem sempre se entendia o significado pleno e que, passados alguns anos, eram esquecidos. O cristianismo vivido pelo povo caracterizava-se por um profundo desconhecimento dos dogmas, pela participação da liturgia sem a compreensão

---

<sup>30</sup> SOUSA, Laura de Melo e . Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII. Ed. Graal. 2ª. Ed. Rio de Janeiro, 1986.

do sentido dos sacramentos e da própria missa. A maioria da população das Minas era atendida esporadicamente pelas visitas dos padres regulares, nas missões, enquanto houve permissão dos jesuítas e pelas visitas, mais ou menos regulares dos capelães. Não havia um efetivo trabalho de catequese e as festas religiosas eram, em muitos lugares, o único acontecimento da região, geralmente com procissões e ladainhas.

A “Desobriga da Quaresma” era talvez o grande momento das ações da Igreja, e mesmo assim nem sempre merecia a devida atenção por parte dos párocos. Os párocos não cuidavam dos fiéis. Aos escravos, no tempo da Desobriga perguntavam apenas se sabiam das orações e os mandamentos da Lei de Deus. Estes quando sabiam, desconheciam de que se tratava.

Semelhante ao comportamento dos párocos, Andreoni (1987) citado por Villalta (1988) condenava os senhores de escravos pela situação de desconhecimento da religião, visto que ‘trazem-nos sem batismo, ocupam-nos em trabalhos ao invés de os deixarem ir à missa nos dias santos, enfim como dizia S. Paulo, sendo cristãos e descuidando-se dos seus escravos, se hão com eles pior do que se fossem infieis. Mesmo os negros batizados não sabem quem é o seu criador, o que hão de crer, que lei hão de guardar, como se hão de encomendar a Deus, a que vão os cristãos à Igreja, porque adoram a hóstia consagrada que vão dizer ao padre, quando ajoelham e lhe falam aos ouvidos, se tem alma, se ela morre e para onde vai, quando se aparta do corpo’.<sup>31</sup>

A religiosidade nas Minas Setecentistas se caracterizava por uma mera exterioridade, sem a compreensão do verdadeiro sentido do Cristianismo. Os estrangeiros visitantes se escandalizavam com essa exterioridade, baseada na ignorância religiosa, no culto aos santos, na quantidade de capelas, na teatralidade da religião, enfim, ‘numa mistura de imoralidade e cerimônias burlescas, diziam os Anglo-saxões’. Aqui, é válido lembrar, pois muitos eram os indígenas cativos, os jesuítas usavam do recurso do canto, das folias, dos instrumentos indígenas, maracás, berimbaus, taquaras para chamar atenção para a catequese do indígena que tinha enorme gosto para a musicalidade. À Igreja cabia a culpa da falta de religiosidade, pois ela mesma não oferecia o suporte fundamental da catequese, mesmo nas vilas mais desenvolvidas onde eram bem

---

<sup>31</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. O cenário urbano em Minas Gerais Setecentista: *outeiros do sagrado e do profano*. In: Termo de Mariana: História e Documentação. Mariana: Imprensa universitária da UFOP, 1988,

servidas de padres e a fé do povo fosse viva, demonstrada, segundo Torres (1961), ‘pela profusão de igrejas e pelos testamentos dos homens mesmo rudes e grandes pecadores, pois viviam dentro dos pecados de cobiça e de luxúria, como dentro da água dos riachos de onde tiravam o ouro. Morriam todos arrependidos, porém, faziam penitências, construía[m] igrejas, alforriavam escravos na hora da morte (principalmente escravas, por motivos perfeitamente óbvios), pediam missas e missas, na esperança de que Deus afinal fosse clemente’.<sup>32</sup>

O matrimônio acabou se tornando fruto de arranjos familiares calcados em interesses na maioria de ordem socioeconômica e por isso, acontecia entre os mais abastados a prática do concubinato que se tornava corriqueira e completamente aceitável no cotidiano das Minas, entre os mais pobres. O grande fluxo de homens solteiros portugueses, recém-chegados, logo sentiu a escassez da mulher branca. Isto contribuiu para uma miscigenação imediata da raça. Esta situação abriu inclusive uma brecha completamente aceitável para a formação de famílias ilegais, à margem do vínculo do casamento. A Igreja não cooperava, pois atarracada aos seus interesses pecuniários, estabelecia altos custos para officiar um casamento, responsabilizada pelas relações conjugais desvinculadas dos preceitos eclesiais. Além da falta de moças, as poucas que havia eram quase sempre enviadas para conventos, o que criava dificuldades ainda maiores para os colonos se casarem, principalmente os brancos. As uniões irregulares geravam elevado número de nascimentos ilegítimos. Tudo isso só fazia crescer as práticas de “imoralidade” tão indesejada pela Coroa e pela Igreja.

Esta situação de desregramento social não atingiu somente os leigos. O contato dos sacerdotes com a situação de “liberdade” se transformou em tentação e muitos não resistiam a essas condições. Tornou-se natural para a sociedade colonial, conviver com padre com filhos. Mott (1989) comenta que grande número deles ‘vivia concubinado com mulheres de todas as cores e condições sociais, notadamente com negras e mulatas, sem falar nos padres inquietadores de donzelas honestas, clérigos bêbados e jogadores, “padres infratores”, tão bem definidos por Laura de Mello e Souza (1986).

Esta situação de desrespeito e transgressões às normas religiosas acabou por gerar as orientações de D. João da Cruz, bispo do Rio de Janeiro, quando visitou a Igreja de Nossa Senhora da Conceição em Mariana, em 24.05.1743.

---

<sup>32</sup> TORRES, João Camilo de Oliveira. História de Minas Gerais. V. II. 2ª. Ed. D. Panamericana do Livro. BH. 1961, p.506.

Segundo Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues (2004), ele recomendou que se fizessem na dita igreja, ‘bastante confessionários em que se possam confessar as mulheres ficando sempre de fora o confessor e a penitente da tela ou grade tão miúda que não caiba nem um dedo e que nenhum confessor confesse fora deles as ditas penitentes, sob pena de suspensão “*ipso facto*” por seis meses’.

As primeiras regras reformadoras da Igreja Mineira chamando a atenção do clero, quanto ao desleixo com as coisas da Igreja e à preocupação com as coisas do mundo foram feitas em 1726, segundo Diogo de Vasconcelos, meu patrono no IHGMG. Para ele, Dom Frei de Guadalupe, ordenou que o clero secular se diferenciasse no modo de vestir e imputou-lhes multa, impondo ‘pelo que mandamos que nas vilas andem sempre com vestidos compridos; caso ocorra a perda do vestido, ‘poderá ser denunciado ao vigário da vara, para que o castigue’.<sup>33</sup>

Quanto ao Sacramento da Eucaristia, principalmente nas procissões de culto ao Santíssimo Sacramento, D. João da Cruz, em 1743, chamou a atenção de todo o clero, principalmente do Arraial de Nossa Senhora do Carmo (Mariana). Para ele os clérigos eram ‘pouco diligentes em acompanhar o Santíssimo Sacramento, quando cai com pompa, acudindo muito poucos e esses sem sobrepelizes, pelo que mandamos que, em tocando os sinos a sair fora o Santíssimo Sacramento, acudam todos os Clérigos que se acharem no Arraial com suas sobrepelizes para acompanhar sob pena de suspensão *ipso facto*, por quinze dias pela primeira vez que faltarem não tendo legítima causa, a qual farão patente ao pároco, que não achando suficiente, os declarará por suspenso pelos ditos quinze dias e se rescindirem nesta parte dará conta ao reverendo do Vigário para que proceda contra eles, aumentando-lhes a pena a proporção da sua culpa’.<sup>34</sup>

Enfim, os termos das Visitas Episcopais, no início do século XVIII, são preocupações disciplinares que diferem de outras visitas, principalmente a visita de Dom Frei João da Cruz em 1743, tratando-se do zelo com a conservação e construção das Igrejas, o apreço pela liturgia, cuidado com os cemitérios, valor e necessidade da oração (devoção da Ave Maria do Ângelus), oferta dos sacramentos a todos, observância do preceito dominical, catequese, escrituração paroquial, algum respeito para com os escravos.

---

<sup>33</sup> Diogo de Vasconcelos. História Antiga de Minas Gerais. 1937, p.31.

<sup>34</sup> AEAM Livros manuscritos /Pastorais fl 8/ 10/ Arm. 6, prateleira 1.

Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues (2004) escreve que ‘os abusos e desvios foram energeticamente pontuados e reprovados. O bispo carmelita Frei João da Cruz defendeu bravamente o caráter religioso das festas, cujo desvirtuamento acontecia com a convivência de excessos nas comidas, bailes, óperas, teatros, máscaras (carnaval), touros usados nos rodeios, touradas e as cavalhadas’.<sup>35</sup>

### **Os Visitadores Diocesanos no Termo de Pitangui**

O Termo de Pitangui da Comarca do Rio das Velhas se constituía de duas freguesias, do Pitangui compreendendo a sede Pitangui, Onça, Guardas, Pará Acima, e Pará Abaixo e a Freguesia do Curral Del Rei composta pela sede Curral Del Rei, o Morro do Mateus Leme, Candonga, hoje Juatuba, Macacos e Paraopeba. Nessas freguesias as devassas se iniciaram a partir de 1717, sendo que a maior concentração das “Mesas da Visitação” se deu até 1759, rareando-se até ao século XIX.

O Bispado de Mariana teve início em 1748. Até essa época, as Minas eram atendidas pelos Cônegos dos Cabidos do Bispado do Rio de Janeiro e algumas vilas mais ao Sul foram atendidas pelos vigários gerais do bispado de São Paulo quando este se iniciou em 07.08.1746 com D. Bernardo Rodrigues Nogueira. A esses eram chamados de visitadores diocesanos.

Estes visitadores diocesanos prestaram-se ao papel de inquisidores, marcando a existência da Inquisição já que não houve Tribunal do Santo Ofício no Brasil. As pessoas envolvidas eram remetidas a Lisboa. Os cônegos e os bispos também tinham autorização para abrirem devassas, colher informações sobre os hereges e prender os suspeitos. Os jesuítas tiveram papel semelhante.<sup>41</sup>

No ano de 1720, a comarca de Vila Rica já estava tendo a sua primeira visitação, no Inficionado e no Arraial de São Sebastião. A partir de então se seguiu em grande número, principalmente, após a criação do bispado em Mariana, caindo em decréscimo após os anos de 1770, sendo realizadas apenas 28 devassas em 1800. No ano de 1821 extingue-se a ação do Santo Ofício no Brasil.

---

<sup>35</sup> Mons. Flávio Carneiro Rodrigues. As Visitas Pastorais do Séc. XVIII no Bispado de Mariana. Cadernos 1-3. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Ed. D. Viçoso. 2004.

As visitas diocesanas através dos cônegos do Cabido do Bispado do Rio de Janeiro no “Caminho de Pitangui” ocorreram com as presenças do visitador diocesano Manuel da Costa Escobar que expira em São João del Rei, por volta de 1709; em 1717 o Cônego Dr. Manuel da Rosa Coutinho, que depois se tornou Vigário Geral da Comarca de São João del-Rei; em 1730 o Cônego Dr. Manuel de Andrade Verneque e o visitador Dr. Manuel da Rosa Coutinho que em 22.05.1730 revisita Pitangui, Ribeirão do Carmo e Sabará a mando de Dom Frei Antônio de Guadalupe, bispo do Rio de Janeiro.

O Dr. Lourenço José de Queiroz Coimbra e Vasconcelos passou como visitador pelo “Caminho de Pitangui” entre 1726 e 1727. Recém-chegado de Portugal, formado pela Universidade de Coimbra, com 23 anos, em 1734, tornou-se Vigário Geral da Comarca do Sabará e Pitangui. Dez anos depois, a ele e ao Vigário Geral da Comarca de São João del-Rei, Manuel da Rosa Coutinho, o bispo Dom Manuel da Cruz enviou uma carta ‘investindo-os dos poderes precisos para que um dos dois por ele tomasse posse da diocese e a governasse até sua entrada em Mariana’. Ocupou o cargo por nove meses e nove dias quando chegou o Bispo D. Manuel. Ocupou o cargo de Vigário Geral e Provisor de Mariana e depois Vigário Geral efetivo de Sabará, Caeté, Pitangui e seus distritos. Faleceu em 12.09.1784. Sob a sua jurisdição, auxiliado pelo Vigário de Congonhas do Sabará, Padre João Pimenta da Costa, dentre outras de interesse da História Eclesiástica, foram tomadas medidas a respeito da capela no Patafufo.

Em 1752, Dr. Lourenço José de Queiroz Coimbra e Vasconcelos possuía na região de Pitangui de datas minerais juntamente com o escrivão André Moreira de Carvalho. Sua mineração situava-se na paragem chamada Caxingó, ‘onde se encontravam algumas terras devolutas, principiando a medição do monjolo de José de Faria para cima, até as cabeceiras do córrego e dos mais campos e capoeiras contingentes, a saber, vinte datas pelo veio do córrego acima de trinta braças, cada uma delas com suas quadras e sobre quadras’.<sup>36</sup>

Entre 1741 e 1746, foi a vez do Comissário do Santo Ofício Antônio Pereira da Cunha visitar toda Minas Gerais, inclusive Pitangui. Dois anos depois ocorre novamente em Minas Gerais, a Mesa da Visitação entre 1748-1750 com o Reverendo doutor visitador Miguel Carvalho de Almeida Mattos.

---

<sup>36</sup> IMC Nogueira-Livro de Guardamoria-1750-1793:99v.



### A “Mesa da Visitação” e os principais “pecados” do Termo de Pitangui

Os “pecados” mais evidentes nos Termos de Culpa lançados na Mesa da Visitação do Termo de Pitangui, além da sodomia e da poligamia foram os que se referiam ao concubinato incestuoso, às benzeções de cura por palavras e à feitiçaria.

A **Sodomia e a Poligamia**, provenientes da cultura do negro e do índio, embora fossem considerados pecados sexuais, puseram sentido de coisa natural no *modus vivendi* do português na colônia. Desde os primórdios, era notória a facilidade com que os homens da Colônia poderiam "se arranjar".

Os processos inquisitoriais trazem à luz praticamente todas as camadas sociais: escravos, marinheiros, lavradores, artesãos, comerciantes, muitos representantes do clero e das forças armadas, burocratas e nobres. Embora, o homossexualismo prevalecesse entre os homens adultos, também crianças e adolescentes aparecem frequentemente entre os sodomitas. O lesbianismo, chamado de *sodomia faeminarum*, foi criminalizado pela Inquisição lusitana em 1646, sendo muito rara a documentação sobre a homossexualidade feminina muito embora a justiça civil continuasse até o século XIX a tratar esta conduta como crime.<sup>37</sup>

A respeito da poligamia, a correição que o Ouvidor Geral Pero Borges fez no Brasil, em 1550, aponta que muitos dos moradores das capitâneas estavam "amancebados com hum par ao menos cada hum de gentias". Em carta enviada ao rei, o padre Nóbrega solicitava o envio de mulheres ‘ainda que fossem erradas’ ‘contanto que não sejam tais que de todo tenham perdido a vergonha’, e completava: ‘nesta terra ha um grande pecado, que é terem os homens quase todos suas negras por mancebas [...] segundo o costume da terra, que é terem muitas mulheres’. O problema do preconceito racial é evidente, pois o jesuíta continua relatando o que os portugueses alegavam para viverem assim: ‘que não tem mulheres com que casem’, ‘uns se casam com algumas mulheres, se as acham; outros com as mesmas negras, e outros pedem tempo para venderem as negras e se casarem.’<sup>38</sup> Desolado, já em 1549, o padre jesuíta escreveu ‘Tem se

---

<sup>37</sup> MOTT, Luís. O Lesbianismo no Brasil-Porto Alegre, Ed. Mercado Aberto-1989.

<sup>38</sup> Memória da Justiça Brasileira- Vol. I, Cap. 8- O Brasil de 1609.

cá que o vício da carne não é pecado.<sup>39</sup> Na segunda década do século XVIII, Barbinais, sobre o gosto português por mulatas, escreveu que ‘os portugueses nascidos no Brasil preferem a posse de uma negra ou mulata a mais bela mulher (branca)’ acreditando que o ‘criados e amamentados por essas escravas adquirem essas inclinações com o leite.’<sup>40</sup>

O comportamento polígamo, tanto para homens quanto para mulheres, era costumeiro em toda Minas Gerais Setecentista. Para isto concorria as grandes distâncias entre as moradias dos casais, pois a mineração cada dia avançava para outros locais. Os homens bígamos foram os mais frequentes nas citações na Mesa da Visitação no Termo de Pitangui. E um desses exemplos, cita Manuel de Borba Gato, alvo da última das visitas de Dom Frei Antônio de Guadalupe a Minas Gerais. Este terceiro bispo do Rio de Janeiro (1724-1739), cuidadoso, veio a Minas duas vezes: em 1726-1727 e em 1733-1735.

Em 1734, Dom Frei Antônio de Guadalupe lavrou o Termo de Culpa de Manuel de Borba Gato no Arraial de Mateus Leme, constituindo-se uma das principais provas de que naquela data este paulista se encontrava vivo, cujo falecimento se deu entre 1734-1738, quando então, nesta data final, a sua grande sesmária começa a ser repartida aos que nela viviam com concessões para minerar. A culpa referia à bigamia de seus escravos. No arraial do Mateus Leme (Barbosa) do Termo de Pitangui, Maria Preta e Caetano, preto de nação Mina, casaram-se. Acontece que Maria Preta já era casada, sendo seu primeiro marido João Bastardo, filho do Borba, o João de Borba.<sup>41</sup> João de Borba, - segundo referências que encontrei a seu respeito -, ainda vivo, assistia na Freguesia de Guarapiranga, para onde seguiu com o filho legítimo de Borba Gato, o Padre Vitoriano de Borba, morador que foi no Morro do Mateus Leme.<sup>42</sup>

No Pará Acima, hoje São Gonçalo do Pará, o morador Domingos Dias Vidal, tinha uma longa história para contar sobre a sua bigamia. Fora casado nas

---

<sup>39</sup> ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios. Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.*

<sup>40</sup> BARBINAI, L. G. de La- Nouveau voyage autour du monde Enrichi de pulsieurs plans, vues & perspectives... du Perou, Chily, Brésil, & de la Chine. v. 3, p.147. <https://cparq.ufba.br/obras-raras/nouveau-voyage-autour-du-monde-par-l-g-de-la-barbinais-enrichi-de-pulsieurs-plans-vues>

<sup>41</sup> AEAM. Livro das Devassas, fls 68v.1734.

<sup>42</sup> MOURÃO, Maria da Graça Menezes- O tenente general Manuel de Borba Gato nas origens de Igarapé- site camaleão.

partes do Rio das Mortes e fugira de lá com duas irmãs, Filipa que tratava como mulher e sua cunhada Maria Gonçalves, a mais velha e que fora a primeira no seu afeto. Nesta época, Filipa andava com o irmão de Domingos. Este acabou se enciumando e ameaçou o irmão de morte, fugindo a seguir com as duas mulheres, sendo excomungado pelo pároco daquela paragem. Além de tudo isso era fama pública que viviam “em muito mau estado”.<sup>43</sup>

Na Ponte Nova do Paraopeba, hoje o distrito de Francelinos do município de Juatuba, antiga Candonga, que até então era Termo de Pitangui, Tereza de Jesus também vivia com seus dois homens. Embora fosse casada com André de Sousa Álvares e com ele morava, recebia as visitas de José Luiz de Lima, que entrava e saía de sua casa á qualquer hora sem temor de Deus, nem pejo do mundo’. Era do consentimento do marido que ela fosse acompanhar José Luís nas várias jornadas que ele fazia. Consta da delação que os três se arrancharam como sócios morando todos na mesma casa. Na Vila de Pitangui, Estevão Leme de Brito morava com sua mulher e sua cunhada Margarida Correia, todos juntos no mesmo fogo (casa). A testemunha da devassa delatou que certo dia, indo a casa deles avistou de um terreno, o Estevão Leme de Brito dando abraços e ósculos na sua cunhada. A testemunha praguejou algumas palavras em voz alta, mas, sem alteração os dois entraram fechando a porta. Dirigindo-se para a casa onde estavam os familiares dos dois, ela perguntou onde estava a Margarida, que apareceu muito depois, logo seguida também do cunhado Estevão. Francisca Correia, outra cunhada de Brito, começou a descompor a irmã Margarida dizendo-lhe ‘que bem podia fazer aquilo mais oculto, e que bem sabia que ali estavam a testemunha e sua mulher procurando por ela’. Margarida respondeu ‘que desgraçada era quem andava como ela, porque o dito Estevão Leme a não quis largar, ao que também respondeu a mulher do mesmo Estevão Leme que bem sabia que ele era, porque tanto que pegava em uma pessoa mais a não largava, como ela experimentava; e muito mais a quem cobiçava como era a referida sua irmã e cunhada’. A esta altura, a mulher da testemunha, exclamou ‘que semelhantes ofensas de Deus se não consentiam’. Mas, a sua reprimenda foi

---

<sup>43</sup> NOGUEIRA, André Luis Lima. Entre cirurgiões, tambores e Ervas: Calunduzeiros e curadores ilegais em ação nas Minas Gerais (Sec. XVIII)

logo cortada pela mulher de Estevão dizendo esta ‘que se lhe não consentiam naqueles desaforos, sempre andava triste...’.<sup>44</sup>

Quanto à **feiticeira**, nos sertões das Minas, embora o medo de enfrentá-las protegesse as feiticeiras contra os que sofriam com seus malefícios, houve contra elas casos horríveis de violência. Quando Dom Frei Antônio de Guadalupe veio a Minas pela primeira vez (1726-1727), veio com ele como visitador eclesiástico, o Cônego Manuel Freire Batalha, cuja rubrica *Batalha* pode ser vista em muitos livros paroquiais desta época.

O sumário de culpas do Cônego visitador Manuel Freire Batalha a respeito de uma feiticeira chamada Luzia asseverou que, depois de inquirida ela “confessou todas as suas culpas voluntariamente e sem castigo”. O denunciante a acusou de ter matado suas duas crianças, provocado a morte de escravos da sua fazenda, dentre outras assolações como a ruína das minerações de ouro daquela família,

No entanto, Luzia contou aos funcionários do Santo Ofício em Lisboa, o que fizeram com ela para que ela fizesse a sua “confissão voluntária”: ‘Mandara fazer um braseiro com o fogo muito aceso em que puseram logo grandes tenazes de ferro com as quais depois de estarem vermelhas [...] mandando lhe tirar [a roupa] de sorte que ficou nua, atenazando por todo o corpo com as ditas tenazes, o que não só lhe causava dores horríveis, mas também lhe fazem grandes chagas de que ainda [existe] conservados os sinais como se pode ver e examinar por todo seu corpo’.<sup>45</sup>

Na freguesia de Pitangui, quando é sabido que poucos tinham coragem de enfrentar as feiticeiras, Domingos Moreira da Cunha denunciou Rita Maria que tinha pacto com as coisas demoníacas, Sua mulher Quitéria Luz encontrava-se gravemente doente e recaiu sobre a feiticeira, a causa de seus padecimentos. Após ter tomado remédios que lhe aplicava os licenciados para cuidar das doenças, e de nada valer, procurou um negro de nome Ventura para usar de seus recursos mandingueiros que confidenciou tratar-se aquele caso de feitiços de Maria Rita, falecendo ele próprio cinco dias depois ciente do veneno da

<sup>44</sup> AEAM-Devassas-1756-1757,pág,75-75v. p.159 in Sousa(1986): Desclassificados do Ouro.

<sup>45</sup> NOGUEIRA, André Luis Lima. Entre cirurgiões, tambores e Ervas: Calunduzeiros e curadores ilegais em ação nas Minas Gerais (Sec. XVIII), 1a. edição, Garamond, Rio de Janeiro, 2016.

feiticeira. Diante da revelação, acompanhado de três homens e munido de armas, o marido da doente, foi até à casa da bruxa, ameaçando-a para que curasse sua mulher, senão a mataria. Sem aparentar medo, a feiticeira mandou-o retornar, pois sua mulher ficaria bem, o que de fato ocorreu.<sup>46</sup>

Outro caso interessante se registrou na Vila de Pitangui, onde morava um negro escravo de Manoel da Silva Carneiro de nome José que tinha fama de feiticeiro, sendo denunciado por maleficar um carijó que "botava pela boca" os feitiços por ele produzidos.<sup>47</sup>

Nas minas do Paracatu, que pertencia ao termo de Pitangui, da Comarca do Rio das Velhas, o pardo José da Cunha foi denunciado como feiticeiro porque costumava usar da arte diabólica para dar fortuna às mulheres damas delas recebendo pagamento. Uma delas, Quitéria Maria, que recebera dele cartas de tocar o coração, foi a sua própria denunciante, devendo-lhe ainda o valor cobrado pelo serviço. As cartas de tocar o coração da pessoa amada faziam parte da conquista amorosa, consistindo na gravação do nome da pessoa amada em papelotes, ossos, pedras e outras conjuras demoníacas que serviam para atrair a pessoa desejada.<sup>48</sup>

Alguns potentados do ouro em Minas Gerais também se utilizavam dos poderes da feitiçaria no intuito da busca do poder e riqueza no então nascente e violento território do ouro, dentre muitos outros que eram adepto s das práticas de proteção sobrenatural. Manuel Nunes Viana, o caixeiro viajante que se enriquece e se torna um dos principais protagonistas da Guerra dos Emboabas, morador no sítio das suas fazendas às margens do Rio Jequitai, próximo à Barra do Rio das Velhas com o São Francisco, 'contava com uma tropa de "negros mandingueiros" para fechar seu corpo e aumentar seu poder, mesclando a posse privada das armas o recurso ao recurso das forças mágicas'.<sup>49</sup>

---

<sup>46</sup> Idem, NOGUEIRA, 2016.

<sup>47</sup> AEAM. Devassas Eclesiásticas, 1759, 62 e 64v).

<sup>48</sup> VALE, Fernanda Cristina- LINGUAGENS DE AMOR: A FEITIÇARIA COMO MEIO DE CONQUISTA AMOROSA NO BRASIL COLONIAL-III Seminário de Linguagens e Identidades: múltiplos Olhares e Amarrações de amor: práticas de conquista e sincretismo religioso do Brasil colônia aos dias atuais. *Caderno Universitário de História*. Rio de Janeiro, Ano VI, nº 16. 2010.

<sup>49</sup> NOGUEIRA, André Luis Lima. Entre cirurgiões, tambores e Ervas: Calunduzeiros e curadores ilegais em ação nas Minas Gerais (Sec. XVIII), 1a. edição, Garamond, Rio de Janeiro, 2016.

Era corrente o boato nos sertões do São Francisco e para os lados da nascente do Rio das Velhas, que o corpo de Manuel Nunes Viana era fechado, além de se utilizar de patuás e por isso não poderia ser morto com tiros ou males espirituais. Além de tudo, tinha poder de adivinhar o que se passava dentro das casas, descobrindo o segredo de seus rivais como Manuel de Borba Gato, graças aos feiticeiros que viviam sob seu patrocínio.

No Arquivo da Torre do Tombo, encontra-se uma carta do familiar do Santo Ofício Manuel da Silveira Barbosa do ano de 1750 para o Doutor Cônego Amaro Gomes de Oliveira denunciando José Antônio da Silveira e sua irmã Maria Joaquina de Santa Ana, moradores na fazenda de Restinga, em Pitangui, por terem morto um negro com fogo e água a ferver.<sup>62</sup> A fazenda da Restinga ficava na Aparição Velha, hoje nos domínios do território de Pará de Minas, um sítio de grande serviço de mineração no Córrego da Restinga, atualmente Aparição, que nasce na localidade do mesmo nome.<sup>50</sup>

Minas Gerais herdou a prática das **benzeções de cura por palavras** de Portugal, costume em outras partes da Europa, o que mostra 'o peso da palavra dita pelo curador ao doente como forma, exclusiva ou acessória, de ação terapêutica para remediar os achaques sofridos'. Tal recurso na mesa da devassa aparece nas descrições das culpas para definir as ações tanto de senhores como de escravos. A cura de bicheira através de palavras e bênçãos era muito corriqueira e desde as primeiras visitações elas foram registradas. Assim acontecendo na devassa de 1733, com uma mulher de nome Úrsula no Curral del Rei.

Na devassa de 1738 do padre Comissário do Santo Ofício Doutor Francisco Pinheiro da Fonseca visitando a comarca do Curral del-Rei e toda a região de Pitangui, consta o Termo de Culpa contra Manoel Alves, homem solteiro e sem ofício que benzia, com palavras, o gado com bicheiras e feridas. Este homem assistia em Pitangui, no sítio do Capitão Francisco Pereira da Silva, autor da denúncia como familiar do Santo Ofício. Na devassa de 1748-1749, o escravo Antônio no Ribeirão dos Machados foi 'enredado por curar de palavras

---

<sup>50</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Maço 65  
<http://digitalq.arquivos.pt/results?t=Pitangui&di=1738&df=1743>

bicheiras', cujo 'denunciante Antônio da Silva, proprietário do crioulo apareceu igualmente denunciado por curar com palavras, bicheiras e quebrantos.<sup>51</sup>

Para a benzeção de bicheira de animais recorriam aos santos, a Deus e a Virgem Maria: '... bichos maus neste lugar onde estais e não louvais, malditos sejais da maldição. São Pedro e São Paulo e do apóstolo Santiago e do Padre São Silvestre, que quando eu fizer prece pela graça de Deus e da Virgem Maria. Um Padre Nosso com Ave- Maria'.<sup>52</sup>

### **O Livro da Devassa de 1748 a 1750**

Nos primeiros dias do mês de junho de 2004, consegui ter em mãos nas salas do Arquivo Eclesiástico de Mariana, através do Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues, o Livro da Devassa do Arquivo Eclesiástico de Mariana do ano de 1748 onde paleografei alguns Termos de Culpa. Grande amigo do Dr. Guaracy de Castro Nogueira, por vezes ali se encontravam, ele, Áureo Nogueira, Dr. Alan Penido em intermináveis pesquisas. A paleografia do Livro da Devassa se deu com grande dificuldade, pois foi utilizada a goma de farinha de trigo e papel manteiga para recuperar as páginas danificadas pelo tempo, com rasgões, dando margem ao surgimento de bolhas de ar que dificultaram ainda mais a leitura.

Entre 1748-1750, ocorre a Mesa da Visitação em Minas Gerais, pelo Reverendo doutor visitador Miguel Carvalho de Almeida Mattos, vigário da vara e juiz de casamentos na Comarca do Serro, visitador ordinário do restante da visita da Comarca Pitangui, Sabará na igreja Matriz da Boa Viagem do Curral del Rei visitada em 15/09/1748.<sup>53</sup>

O visitador Miguel Carvalho de Almeida Mattos estava acompanhado do secretário escrivão o Reverendo Francisco Almeida Barbosa, que escreveu o edital em 7 de julho de 1748 para ser afixado nos lugares por onde passariam. O início da visitação se deu na Vila do Príncipe na Comarca do Serro Frio, e na "forma do Sagrado Concílio Tridentino", foram levantados os termos de testemunhas de 19/07/1748 a 04/08/1748.<sup>63</sup>

---

<sup>51</sup> NOGUEIRA, André Luis Lima. Entre cirurgiões, tambores e Ervas: Calunduzeiros e curadores ilegais em ação nas Minas Gerais (Sec. XVIII), 1a. edição, Garamond, Rio de Janeiro, 2016.

<sup>52</sup> AEAM. Devassas Eclesiásticas 1742-1743, fl 133.

<sup>53</sup> AEAM: Disposições Pastorais, livro W3.

Em 21 de agosto de 1748, o doutor visitador Miguel Carvalho de Almeida Mattos iniciava os trabalhos de levantamento de testemunhas contra possíveis crimes. A maioria dos casos, denunciados por testemunhas, faziam referências a concubinatos dentre eles, Diogo Vaz Pinto, Manoel Fernandes Pereira, Manoel da Costa Moreira, Manoel Pinto da Fonseca, Antônio Lopes; João Vieira da Silva, concubinato com a escrava de Manoel Mendes da Silva; Domingos Maciel Aranha, concubinato com Francisca ou Anastácia; Manoel Fernandes de Barros, sendo cúmplice Maria Crioula escrava de José Gonçalves; Paulo Ivany, sendo cúmplice Jacinta escrava forra do Cochicó; a denunciada Micaela (...) preta forra (...); João Luiz Cardoso, cúmplice a escrava Caetana forra; João Tavares Batista, pardo forro; Helena Leite, escrava, cúmplice de Tomás de Aquino Calapa; Catarina Dias, cúmplice Antônio José de Almeida; Manoel Antônio dos Santos cúmplice, Catarina sua escrava; José Pereira de Magalhães, cúmplice Maria Ismaria, escrava em São João; Maria Evarista - preta forra, cúmplice - João Tavares da Silva; Luiz Leite de Freitas, cúmplice Ana, sua escrava; Lourenço dos Reis, cúmplice, (...) bastarda; Manoel Antônio dos Santos sendo cúmplice Catarina sua escrava.<sup>54</sup>

Dois dos apontamentos registrados na página 20 do referido Livro da Devassa (1748-1750) mencionados pelo Comissário P<sup>e</sup>. Miguel Carvalho de Almeida Mattos chamaram-me a atenção. Nele está a menção como cúmplice por concubinato, José de Campos Monteiro com a carijó Escolástica dos Campos, além de Antônio Rodrigues Velho, também por concubinato, sendo cúmplice Felícia preta forra; por sua vez, ela também é indiciada: 'Felícia preta forra cúmplice, Antônio Rodrigues Velho'.

Na página 21, encontram-se citados João Rodrigues Trindade, cúmplice (...) carijó; Inácio (...); Paulo Barbosa, cúmplice Domingas mulata; Francisco Borges; escrava de Domingos Maciel Araújo; Maurícia escrava cúmplice, Miguel d (...).

Na página 22, encontra-se o primeiro Termo de Admoestação desta devassa de 1748-1750, consistindo em repreender e advertir para que não se encontrem mais em pecado. No entanto, muitos não se corrigiam, embora as reprimendas e os castigos a que seriam sujeitos. Pitangui teve um caso como este. O morador João Gonçalves, foi autuado na devassa do período de 1723-1746, por andar amigado com Mônica carijó. Já havia sido repreendido em duas

---

<sup>54</sup> AEAM, Livro da devassa de 1748-1750, pag. 20, 21, 22,23 e 24.



visitas anteriores e por não ter-se corrigido, “no caso em que não se apartar definitivamente de sua concubina”, foi condenado a dois anos de degredo para a Ilha de São Tomé e ao pagamento de vinte oitavas de ouro para a Bula, Sé e o Meirinho.

Nessa devassa entre 1748-1750 também foram delatados pelas testemunhas de acusação: Elena Maria da Silveira, cúmplice Domingos Lopes Barbosa; Suzana preta forra (.....); Valentim Nunes, cúmplice Maria forra parda; Marinho Dias cúmplice, cabra de Pereira Leite; Domingos Lopes Barbosa, cúmplice Elena Maria da Silveira; Miguel Francisco Tavares cúmplice, Maria Rita sua escrava; Domingos Vaz de Melo-cúmplice Rosa Amália Parda Forra; Alexandre Silveira Reis-Cúmplice, Isabel escrava parda; Miguel Gonçalves-morador na Onça; Escolástica- cúmplice Domingas crioula forra; Rafael Ferreira, morador nos Guardas, cúmplice , sua escrava.

No dia 03 de setembro de 1748, o doutor visitador Miguel Carvalho de Almeida Mattos encontrava-se no Arraial do Paraipeba, Freguesia de Curral Del Rei. O escrivão Reverendo Francisco Álvares Barbosa registrou os termos de José de Castro Freitas - cúmplice, Ana Alina; Rosa da Silva- cúmplice Domingos Pereira; Máximo Lisboa- cúmplice Margarida escrava; Antônio Ferreira da Silva- cúmplice Josefa Maria de Oliveira; José Maria de Almeida-cúmplice Antônio Francisco dos Santos; Domingas de Alves cabra forra - cúmplice Raimundo José; Raimundo Jose Del Payo escravo forro- cúmplice Domingas de Alves cabra forra; João Cabral Henrique de Almeida- cúmplice Quitéria Mulata forra; Leandro Teixeira pardo forro cúmplice- Ivana escrava parda; Ivão Ribeiro de Carvalho-morador na roça do Luiz Taunay companhia de sua escrava; Francisco Antônio, carijó morador da Candonga de Mateus Leme, ou seja, na atual Juatuba tinha como sua cúmplice Maria Moreira parda.

Em 11 de setembro de 1748 o doutor visitador Miguel Carvalho de Almeida Mattos já se encontrava na Freguesia de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral d’El Rei. Encontram-se registradas no Livro das Devassas no dia 13 de setembro de 1748, as notificações de sumário de culpa, seguidas de admoestação: “...notificado à sua ordem para satisfação da culpa que lhe... para não sair com ela, nem em público , nem em segredo, nem clemente presença .....”. Alferes José Pereira da Costa cúmplice, Ana preta da Paraipeba; Maria Monteiro parda, cúmplice Francisco Antônio Carijó, morador da Candonga( Juatuba) de Mateus Leme; Manoel da Silveira cúmplice, Maria Vilaça- lavadeira moradora no Engenho de baixo da Contagem; Maria Moreira- mulata velha-

notificada para não ter comunicação com Manoel de Oliveira; o Cirurgião Dionísio Rabello, morador no (...) foi notificado à sua ordem para a satisfação da culpa (...) Conselho Tridentino, para que desista (...); Antônio Xavier de Medeiro; cúmplice Antônia Alves Nunes Paraipeba; Felis Ribeiro do Prado, cúmplice Maria da Conceição bastarda- moradora na Candonga de Mateus Leme, concubinato, foi feito no arraial de Santa Luzia, onde o secretário era o padre local.<sup>55</sup>

Além das questões da heresia, feitiços, sacramentos, as visitas dos comissários também encontravam denúncias a respeito das negligências de muitos padres que as vezes viviam de minerar. Na devassa de 1756 no Curral del Rei, o alferes Custódio Pereira da Rocha denunciou o capelão Manoel da Costa Araújo porque o viu recusar sacramentos a um escravo seu, e, não obstante ter insistido para que desse assistência ao doente: *‘ao que o dito cappellão respondeo que a doença do negro não era mortal, e que tambem tinha dúvida, se o dito negro estava baptizado, e com estas razões não confessou o dito negro que com effeito morreo sem sacramentos’*. Segundo a mesma testemunha, o dito sacerdote, muito denunciado em uma única devassa, negara a confissão e comunhão a outro negro Angola por: *‘não saber falar e o dito Reverendo Capellão lhe não entender a língua, por não dizer o dito negro outra Couza mais do que era Christão, e que já tinha tomado sal (batismo), como declarava pela língua que lhe entendia húa negra (tradutora), por cuja razão o dito Reverendo Cappellão lhe não administrou Sacramento algum, nem ainda o da penitencia ... , e da dita enfermidade morre o dito negro sem sacramentos pella razão que ele testemunha dito tem’*. O mesmo capelão também foi denunciado duas vezes por não desobrigar famílias pobres, que *‘o não fizera por lhe não darem duas oitavas’* e também por que *‘hé preguiçozo em hir cedo para a sua Cappella, e que em húa occazião estando na dita Cappella húa preta para se confeçar ouvia elle testemunha (Manoel Alvares Correa) dizer ao dito Cappellão estas formais palavras = Tu já estas desobrigada, agora não careces de te confeçar = e assim se foy embora a dita preta que era do Capitão Jozé Pereira’*. O sacerdote tão pouco prestimoso *‘costuma (va) dizer a Missa Conventual sem mandar tocar o sino por cujo motivo sucede ficar alguas pessoas sem ouvir*

Missa'. Além disso, irritava-se se algum paroquiano cuidasse de tocá-lo. Recebeu multa pela indiferença com que assumia a missão de sacerdote.<sup>56</sup>

### **As Multas na Mesa da Visitação**

Algumas modalidades de crimes exigiam o pagamento ao meirinho de uma multa pecuniária em ouro, proporcional ao grau de transgressão. Entre tais crimes, havia o incesto que exigia o pagamento de nove mil réis ou seis oitavas de ouro; jogos e tavolagens, dez tostões ou mil reis; consentimento e alcouce, seis mil reis ou quatro oitavas de ouro.

No Livro da devassa (1748 a 1750) - Arquivo da Arquidiocese de Mariana, onde se encontra os relatos sobre a Inquisição na Freguesia de Pitangui, compreendendo Pitangui, Onça, Guardas, Pará-Acima, Pará-Abaixo e a Freguesia do Curral Del Rey, da Comarca do Rio das Velhas, encontramos na página 45, um relatório de pagamento de multas, ou propina.

Em Mateus Leme, dos oito indiciados, apenas Felis Ribeiro pagou duas oitavas de ouro por Maria bastarda. No Curral Del Rey- Henrique Alves da Contage e Teodora mulata pagaram duas oitavas de ouro e na Paraipeba, dos 21 indiciados, apenas 05 pagaram duas oitavas de ouro. As razões para o não pagamento não foram encontradas e na literatura estudada não encontramos resposta. Ficamos sem saber se o não pagamento da “multa” ou da propina se deve à falta de recursos para fazer o mesmo.

As visitas também se diferenciavam quanto ao alvo e quanto à seriedade em normatizar uma única forma para todos; sendo a primeira visita para os mais abastados, a segunda visita era para os desclassificados. Consideramos que tal forma escamoteia na verdade, uma grande realidade: cuidava-se da plebe para que não se percebesse que o alvo realmente é aquele que mais se evidenciava no povoado. O fato de aplicar multas de certa forma procurava homogeneizar aqueles que se sobressaiam. Os que mais se evidenciavam nas lideranças e na parte econômica, era alvo das atenções constantes da Igreja, através da Inquisição. A nobreza e o clero se mantinham constantemente coercitivos quanto àqueles que se sobressaiam à sua volta. A própria Igreja cometia o crime da usura na cobrança de multa dos mais abastados. Não só eram estas as

---

<sup>56</sup> AEAM- Livro da Devassa- 1748-1750- 1/09/1748, p. 28

irregularidades como também a falta de caráter na sentencição, principalmente com relação às mulheres, onde a complacência do visitador era notoriamente descabida: “Ide e não peques mais”.

Considerando este dado importante, para análise de como era o procedimento dos visitadores e suas reais intenções ao requerem cabido primeiramente no Rio de Janeiro e depois em Mariana. O Cabido era o direito de se intitular visitadores e promoverem as devassas. Para obterem esse direito, era necessário o pagamento de um bom dinheiro. Logo, o título era comprado. Para as Gerais era muito requerido e concorrido o título, pois as propinas pagas em nome do perdão de Deus eram muito ‘gordas’ e tinham peso em ouro.

Embora, não encontrasse livros de devassa que citassem a respeito do judaísmo nos arquivos de Mariana, e ligeiramente tenha citado aqui o que Novinsky (1972) pensou a respeito, tenho que registrar que um dos crimes que a Igreja se preocupou no século XVIII, foi o judaísmo.

Havia tantos desmandos que é interessante registrar o texto de Lima Junior, que trata dos desatinos do visitador Cônego João Vaz, em uma carta, cujo documento reclamava ao cabido do Rio de Janeiro um provimento tão irregular, ‘porque a todos desprezava com sua incivilidade e a todos vendia o sacramento do batismo por duas oitavas de ouro’. Além de pároco da Vila do Carmo, era visitador e, cobrava por onde passava ‘um grosso cabedal, obtido por condenação, em duas e três oitavas de ouro, de todas as pessoas que se serviam de negras ou comiam carne na quaresma’. Lima Junior, ainda mostra a declaração do Cônego Prado no Serro do Frio, que declarara ‘na presença de diversas pessoas, entre as quais, o Capitão-mor Pedro Pereira de Miranda e o Mestre de campo Jerônimo Pereira da Fonseca, que distribuía ao Cabido do Rio, setecentas oitavas de ouro para o fazerem visitador e que havia de reavê-las com lucro. O inquérito procedido demonstrava que esse Cônego Prado tinha saqueado verdadeiramente a bolsa dos fiéis do Serro Frio, com as mais clamorosas injustiças e os mais fúteis pretextos’.<sup>57</sup>

Finalizando, no século XVIII, as Gerais transformaram-se no território que mais se destacou em número de imigrantes judeus, quando a notícia do garimpo explodiu na Europa. A resistência ocorrida em Portugal, no ano de 1497, obrigou forçosamente, mais de 190.000 judeus a confessar a fé católica, e após o batismo eram denominados "cristãos-novos", quando mudavam também

---

<sup>57</sup> A Capitania das Minas Gerais-Augusto de Lima Junior, BH-1978 Itatiaia-pag.-79.

os seus nomes. Várias atrocidades foram cometidas contra os judeus, que tinham seus bens confiscados, saqueados e atirados às chamas da fogueira.

Para processar a Inquisição, lançava-se mão de um conjunto de situações consideradas pecaminosas, condensadas em um manual chamado monitório. Tratava-se justamente de uma monitoria em que se advertia que aquele que soubesse algo sobre tais pecados, estava intimado a comparecer à Mesa e fazer sua delação. O Monitório de 1536 ordenava que fossem denunciadas como judaizantes as pessoas que "Quando nasceram ou nascem seus filhos se os circuncidam e lhes puseram ou põem secretamente nomes de judeus." Ocorria invariavelmente, o judeu traduzir o nome de batismo, para o seu similar em hebraico.

Os judeus portugueses que receberam o batismo em 1497, em idade adulta, não aceitaram a nova crença livremente. A essa desconformidade e consequente duplicidade de pensamento religioso, correspondiam gestos e atitudes de dissimulação. O marrano pronunciava Jesus, mas pensava em Moisés. Rezava a Ave Maria com os lábios e o Shemá Israel (ouve, ó Israel) com o coração. Citava os apóstolos Paulo, Pedro e João, mas invocava de verdade os profetas israelitas Isaías, Jeremias e Ezequiel. A simulação, recurso usado como burla para operar no cotidiano das duas culturas, gerou um modismo comum entre os judeus cristãos-novos, vindos para as minas, dizendo-se deles, "os modos ajudengados". Usavam de "cifras que só eles entendem" nas prisões ou em terras estranhas e de vocabulários secretos para se entenderem entre si, a respeito de seus costumes, como por exemplo, o jejum.<sup>58</sup>

Em seus estudos, Augusto de Lima Junior, identifica Paracatu, Serro Frio, Sabará, arredores de Ouro Preto e Mariana, bem como Pitangui, como redutos por onde se haviam espalhados a gente judia, transformados em comerciantes, compradores de ouro, rancheiros, cambueiros de negros, ambulantes, mascates.<sup>59</sup>

De acordo com Neusa Fernandes, em seu livro *A Inquisição em Minas Gerais*, os sobrenomes judaicos de maior ocorrência das famílias em Pitangui, eram os Pereira da Cunha, os Rodrigues e Roiz, os Nogueira, Silveira, os Bicudo e Henriques. Em outro estudo, ela apresenta uma relação de cristãos novos em Pitangui, citando dentre eles a membros que pertenciam à "família fundadora"

---

<sup>58</sup> LIPNER, Elias. *Santa Inquisição: terror e Linguagem*, 1977

<sup>59</sup> LIMA JUNIOR, Augusto- *A Capitania das Minas Gerais-Itatiaia*, BH-1978.

de Pitangui: José Campos Bicudo, Bernardo Campos Bicudo e, mais Antônio da Gamboa ou Antônio Pereira da Cunha, Antônio Rodrigues, Antônio Rodrigues Casado, Antônio Roiz Cardoso, Antônio Roiz Nogueira, Gaspar Henriques, João de Mattos, Michael da Cruz, Miguel da Silveira.<sup>60</sup>

Enfim, resumindo, o Termo de Pitangui passou por várias visitas de delação e audição de testemunhas relatadas nos “Termos de Culpa da Mesa da Visitação”. Ao todo foram sete termos de testemunhas de 1720 a 1770, sendo que em 1746, houve um termo de testemunha e dois anos depois em 1748 mais três termos, além de ocorrer uma visita para levantar denúncias que também se fechou em uma devassa.

---

<sup>60</sup> Listagem de cristãos-novos residentes nas Minas Gerais, entre 1712 e 1763 - “A Inquisição em Minas Gerais no Século XVIII”, de Neusa Fernandes.